



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Stela		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Stela, de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04255200-1	PARECER: 0672/2005	APROVADO: 28.09.2005

I – RELATÓRIO

Maria Campos Fontenele de Vasconcelos, Pedagoga, com Administração Escolar, Registro nº 4095, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Stela, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Deputado Manoel Francisco, 1249, Centro, CEP: 62320-000, Tianguá, mediante Processo nº 04255200-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, anteriormente concedido pelo Parecer nº 791/1991.

A secretaria está sob a responsabilidade de Aurineide Campos Fontenele Fernandes, com registro nº 6256.

O corpo docente é composto de 60% professores habilitados e 40% autorizados.

Foi constatado através das fotografias anexas ao processo, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa um prédio amplo e arborizado.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- alvará sanitário;
- atestado de segurança;
- regimento escolar;
- currículo.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

O regimento escolar não atende a legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0672/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, altas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito de leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Stela, em Tiaguá, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos por ocasião do credenciamento que a instituição deverá apresentar corpo docente habilitado na forma da lei, assim como o Regimento elaborado nos termos da LDB nº 9.394/96 e Res. nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC